



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15429/14

IPMD-Instituto de Previdência do Município de Diamante. Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02512/2.015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: MARIA ZÉLIA GALDINO FERREIRA**

2.3. **MATRÍCULA: Nº 3778**

2.4. **LOTACÃO: Secretaria Municipal de Saúde do município de Diamante**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.10.14 – retificado em 03.03.15**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.10.14– republicado 03.03.15**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPMD**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15429/14

apostatatório de **Maria Zélia Galdino Ferreira**, matrícula nº 3778, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL